



CONTRATO N° 010/2023

Contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes ao município de Nova Lacerda. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **PORTO SEGURO E CIA SEGUROS DE GERAIS**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **PORTO SEGURO E CIA SEGUROS DE GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, n° 1489 e rua Guaianazes, n°1238, bairro Campos Eliseos, São Paulo-SP, CEP 01.205-001, inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com o endereço eletrônico solicitacoes.societario@portoseguro.com.br, telefone: (11) 2393-6762, neste ato representada por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para os veículos discriminados na tabela abaixo, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.**

1.2. Descrição dos itens.

ITEM	QUANT.	VALOR
5 SERVIÇO DE SEGURO - VEICULO FIAT TORO ENDURANCE PLACA RCD-9E88 - Marca: PORTO	1,00	R\$ 2.922,35
6 SERVIÇO DE SEGURO - PARA AMBULANCIA M BENZ PLACA RAS-5G94, INCLUINDO: COBERTURA EM CASO DE ROUBO, ACIDENTES DE TRANSITO, INCENDIO E ACIDENTES PESSOAIS - Marca: PORTO	1,00	R\$ 5.300,00
7 SERVIÇO DE SEGURO TOTAL - VEICULO VAN DE PLACA RCF-3B61, SPRINTER 516 K53A - Marca: PORTO	1,00	R\$ 5.800,00
9 SERVIÇO DE SEGURO TOTAL- VEICULO CAMINHONETE HILUX DE PLACA RCG-7B47, PICK UP 4X4 - Marca: PORTO	1,00	R\$ 3.611,08



11 SERVIÇO DE SEGURO TOTAL- VEICULO HILUX DE PLACA RCE-0J62, PICK UP 4X4, COM COBERTURA TOTAL CONTRA SINISTRO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E PESSOAIS, ACIDENTES COM PASSAGEIROS, DEVENDO A APÓLICE CONTER NO MÍNIMO AS CONDIÇÕES PARA FRANQUIA OBRIGATÓRIA, FRANQUIA DE VIDROS E RETROVISORES, ENTRE OUTROS. - Marca: PORTO	1,00	R\$ 4.079,71
TOTAL		R\$ 21.713,14

- 1.3. O seguro dos veículos discriminados acima contempla assistência 24 horas, cobertura abrangente, seja de colisão, incêndio, roubo e ou furto. Cobertura de terceiros, no que tange, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do município de Nova Lacerda.
- 1.4. Engloba ainda, os custos operacionais das atividades, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive de serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, renunciando na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.
- 1.5. Em caso de sinistro ou assistência, o valor referente a franquias deverá ser pago a seguradora e não a favor de terceiros.
- 1.6. Quando solicitado carro reserva, a seguradora contratada deverá disponibilizar veículo, sob a responsabilidade do município, sem o condicionamento de cheques caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito ou débito. O carro disponibilizado deve conter ar-condicionado, sendo 1.0 na categoria de passeio. O carro reserva ficará à disposição para uso por um período de 30 dias
- 1.7. A assistência 24 horas, mais vidros, faróis, lanternas e retrovisores serão sem limites de utilização destes serviços, (conforme a quantidade necessária ao município).
- 1.8. Na primeira vez de uso, as franquias de vidros, faróis, lanternas e retrovisores serão isentas de pagamento. Podendo ser cobradas apenas após a segunda vez que for acionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**, e processo administrativo 014/2023, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo para acionar o seguro será a partir data da assinatura da ata de Registro de Preço 005/2023, do qual originou esse contrato.

3.2 Os objetos deste contrato deverão ser disponibilizados conforme o descrito na cláusula primeira.

3.3 O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua assinatura e publicação, sendo de 22 de fevereiro de 2023, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 22 de fevereiro de 2024.**



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 21.713,14 (vinte e um mil, setecentos e treze reais e quatorze centavos).**

4.2. O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 20 dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;



8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando a Segurança Jurídica e a Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, bem como os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicado de portaria publicado pelo poder executivo municipal no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.083- Manutenção do transporte escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

Proj./ Ativ.: 2036 – Manutenção do Departamento de Educação

Proj/Ativ.- 2.095 - Manutenção e Encargos das Ações de Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ.: 2001- Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

Despesa: 140 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 3.3.90.39.00.00.00 0999

Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, processo administrativo 014/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 22 de fevereiro de 2023.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2023.02.22 16:12:16 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTO SEGURO E CIA SEGUROS DE GERAIS
Representante legal